



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003420/2026-95

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Relatório Deliberação 65 - Cer/RS Pablo S. Palma

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 105/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 7ª Reunião Extraordinária do exercício de 2026, realizada de forma virtual em Brasília-DF, no dia 4 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, que restabeleceu integralmente a eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 até o trânsito em julgado da demanda principal;

Considerando que, em cumprimento à referida decisão judicial, foi editada a Deliberação CEF nº 65/2026, restabelecendo os efeitos jurídicos e administrativos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026, inclusive quanto às consequências decorrentes do descumprimento da exigência de desincompatibilização prevista para o processo eleitoral em curso;

Considerando que a Deliberação CEF nº 65/2026 determinou o encaminhamento à CEF dos processos de registro de candidatura relacionados às Deliberações CEF nº 14/2026, nº 15/2026 e nº 19/2026 que não tenham sido objeto de enfrentamento recursal, acompanhados de relatório sucinto contendo os fundamentos fáticos e jurídicos pertinentes;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional do CREA-RS encaminhou a esta Comissão Eleitoral Federal os autos do processo de registro de candidatura de Pablo Souto Palma ao cargo de Presidente do CREA-RS, para apreciação quanto ao atendimento da exigência de desincompatibilização;

Considerando que o registro de candidatura foi inicialmente deferido pela Comissão Eleitoral Regional do CREA-RS, por meio dos Editais CER-RS nº 01/2026 e nº 03/2026, sem apresentação de impugnações ou recursos, observando-se à época os efeitos da Deliberação CEF nº 19/2026;

Considerando que, após o restabelecimento da eficácia das Deliberações CEF nº

14/2026 e nº 15/2026 por intermédio da Deliberação CEF nº 65/2026, tornou-se necessária a reanálise da situação funcional do candidato sob a ótica das regras de desincompatibilização aplicáveis ao processo eleitoral;

Considerando que consta dos autos que o candidato exercia o cargo de Secretário Executivo do Gabinete de Crise Climática do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, função de natureza estratégica inserida na estrutura da Administração Pública estadual;

Considerando que o referido cargo envolve atribuições de coordenação, assessoramento superior, articulação institucional e participação na formulação e execução de políticas públicas, enquadrando-se nas hipóteses de funções públicas com relevante capacidade de influência político-administrativa contempladas pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que não houve comprovação do afastamento tempestivo do candidato do exercício do cargo de Secretário Executivo do Gabinete de Crise Climática, nos prazos e condições exigidos pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional concluiu pela inexistência de comprovação do cumprimento da exigência de desincompatibilização, circunstância que constitui óbice ao deferimento do registro de candidatura;

Considerando que a matéria foi submetida à análise jurídica, cujas conclusões e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando que a Deliberação CEF nº 65/2026 possui caráter vinculante e observância obrigatória por todas as instâncias eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua, impondo o imediato cumprimento das consequências jurídicas decorrentes do restabelecimento da eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que restou caracterizada nos autos a ausência de desincompatibilização tempestiva do candidato em relação à função pública por ele exercida junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que a situação fática apurada subsume-se integralmente às hipóteses de inelegibilidade decorrentes do descumprimento das exigências de desincompatibilização previstas nas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da segurança jurídica que regem o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

DELIBEROU:

Reconhecer a inelegibilidade de Pablo Souto Palma para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026, em razão do descumprimento da exigência de desincompatibilização prevista nas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026, restabelecidas pela Deliberação CEF nº 65/2026.

Indeferir o registro de candidatura de Pablo Souto Palma ao cargo de Presidente do CREA-RS.

Reformar os atos anteriormente praticados que mantiveram o deferimento do registro de candidatura, adequando-os aos efeitos jurídicos decorrentes da Deliberação CEF nº 65/2026.

Determinar a atualização dos registros eleitorais e das publicações oficiais pertinentes, para que passem a refletir o indeferimento do registro de candidatura.

Publicar Edital para dar ciência da presente decisão ao candidato, à Comissão Eleitoral Regional do CREA-RS e aos demais interessados.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 04/06/2026, às 07:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 04/06/2026, às 07:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 04/06/2026, às 07:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 04/06/2026, às 07:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1577086** e o código CRC **0CA838FD**.